



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4709

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/08/1997

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 60/97. Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.503, de 16/07/1997, que dispõe sobre o parcelamento de dívida do FGTS, junto à Caixa Econômica Federal. (Referente à Lei nº 2.513, de 10/09/1997).

Controle Interno – Caixa: 16.1 **Posição:** 12 **Número de folhas:** 04

Especie: PL
Categoria: modifica
v. 16.1
ordem. 12
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA _____ / _____ / _____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 60197

Prefeito Municipal Jairo Ataide Vieira
AUTOR: _____

Caixa

ASSUNTO:
Dá nova redação ao Art. 1º, da Lei 2503/97, que dispõe
sobre o parcelamento de dívida do FGTS junto à Caixa
Econômica Federal.

MOVIMENTO

1 Recebido em 26.08.97
2 À Com. de Leg. e Justiça
3 Aprovado em reunião de
4 maio/97 - 02-09-97.
5 À comarca -
6 Regresso -
7
8
9
10

J. Ataíde Vieira

PROJETO DE LEI N° _____

Dá nova redação ao art. 1º da Lei 2.503/97, que dispõe sobre o parcelamento de dívida do FGTS junto a Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 2.503/97, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Montes Claros, firmar parcelamento perante a Caixa Econômica Federal relativo a débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma da Resolução nº 262, de 24 de junho de 1.997, do Conselho do FGTS e da Circular CEF nº 107, de 27 de julho de 1.997”;

Art. 2º - Ficam mantidos integralmente os demais artigos da Lei ora alterada;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 25 de agosto de 1.997.

Jair Ataíde Vieira
Dr. Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Monteclaro*
Justiça

EM 1 DE dezembro DE 1927

Leônidas
PRESIDENTE

Projeto legal/ constitucional.
A. Silveira

Antônio Silveira de Sá
VEREADOR

Antônio Silveira de Sá
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 1 DISCUSSÃO POR

EM 02 DE dezembro DE 1927

Leônidas
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 02 DE dezembro DE 1927

Leônidas
PRESIDENTE

Montes Claros, MG, 25 de agosto de 1.997.

CJ/129/97

Encaminha Projeto de Lei
CONSULTORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Exmº Senhor Presidente,

MENSAGEM

Essa Egrégia Casa Legislativa, aprovou projeto de Lei autorizando o Poder Executivo firmar parcelamento de dívida, junto a Caixa Econômica Federal, referente a débito da municipalidade para com o FGTS.

O parcelamento haveira de ser firmado segundo a Resolução nº 202, de 12 de dezembro de 1.995, do Conselho do FGTS e da Circular CEF nº 13, de 21 de fevereiro de 1.996..

Acontece que tais instrumentos legais foram revogados, vigorando, agora, a Resolução nº 262, de 24 de junho de 1.997 e a Circular CEF nº 107, de 25 de julho de 1.997, que por tal forma devem ser inseridos na redação do art. 1º, da Lei nº 2.503/97.

Como o processo de parcelamento acha-se em apreciação pela Caixa Econômica Federal e sem movimentação em razão da alteração das normas legais acima mencionadas e, como o assunto é de grande interesse para a Municipalidade, esperamos contar com a compreensão de Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei e que o façam, pelas circunstâncias, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Dr. Jairo Ataide Vieira
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Sr. Dr.
IVAN JOSÉ LOPES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.